



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador Carteira de Identidade, RG nº 4.958.605 SSP/SP e do CPF nº 118.678.098-34, com domicílio na cidade de Monte Aprazível/SP, sito na Rua Oswaldo Aranha, nº 1212 – Centro, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,**

em face de **LARISSA DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 54.322.805-8/SSP/SP e do CPF nº 434.462.698-27, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 11, Jardim Glória, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-000 e **LUZIA RITA ESBRISSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 21.459.269-8/SSP/SP e do CPF nº 104.902.418-40, residente e domiciliada na Rua José de Paula Batista, nº 102, Centro, Poloni/SP, CEP. 15160-000, nos termos do art. 53 da Lei 9.099/95 (Juizado Especial Cível), e utilizando supletivamente os arts. 783 e seguintes do CPC.

## BREVE RELATO DOS FATOS

1. Na data de 27 de fevereiro de 2019 o Exequente e os Executados celebraram Contrato de locação de imóvel residencial (anexo), tornando-se assim um título extrajudicial conforme prescreve o art. 784, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

2. O Executado desocupou a economia locada em 27 de outubro de 2019.

3. Os executados não pagaram os alugueis referente à agosto/2019, setembro/2019 e, outubro/2019, que totalizam o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que atualizado perfazem a quantia de R\$ 2.759,90 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), bem como, débitos relativos ao consumo de luz e água, no valor total de R\$ 778,01, (setecentos e setenta e oito reais e um centavo) a que se obrigou o Executado.

4. Além disto os Executados unilateralmente rescindiram contrato de locação antes do prazo estipulado por ambas às partes, devendo o mesmo pagar a exequente a multa contratual estabelecida equivalente a 02 (dois) aluguéis (R\$ 700,00) totalizando R\$ 1.658,14 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) atualizados.

5. Embora o Exequente tenha buscado, por diversas vezes, a composição amigável com os Executados, suas tentativas resultaram infrutíferas ante a resistência por ele apresentada.

6. Sendo assim, o Exequente foi obrigado a socorrer-se da tutela jurisdicional do Estado, por intermédio da presente ação, para ver satisfeito o seu crédito.

**Isto posto, REQUER:**

a) A fim de concentrar os atos num mesmo instrumento, bem como para facilitar sua realização, requer a expedição de mandado de citação e penhora dos executados no endereço acima fornecido, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o valor devido de R\$ 5.196,45 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), na forma do art. 829 do NCPC/2015, apresentem embargos à execução ou, ainda, parcelem a dívida na forma prevista no art. 916 do NCPC/2015;

b) Que, no mandado de citação a ser expedido, conste também ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado, consoante determinação do art. 829, § 1º do NCPC/2015. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, requer seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 782, § 2º do NCPC/2015;

c) Caso o executado não seja encontrado, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, requer o arresto de bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830 do NCPC/2015, respeitando-se, contudo, as restrições contidas na Carta Magna, atinentes aos direitos e garantias individuais dos executados, e, após, dando-se ciência a exequente do arresto realizado;

d) Sejam de pronto, estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do NCPC/2015, os quais poderão ser minorados caso os executados paguem a dívida no prazo previsto;

e) Sejam o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015;

f) O exequente, consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, cc/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854, todos do NCPC/2015, indica à penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes do executado, a qual desde já requer seja realizada, por esse juízo, através do convênio BACENJUD, determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País,

Por fim, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações na pessoa de seu advogado no endereço constante do timbre dessa petição.

Dá se a causa o valor de R\$ 5.196,45 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

N. Termos,  
P. E. Deferimento.

Monte Aprazível, 10 novembro de 2020.

**LUIZ HERMÍNIO MANTOVANI**  
OAB/SP 299.674

---

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**Outorgante:** JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador Carteira de Identidade, RG nº 4.958.605 SSP/SP e do CPF nº 118.678.098-34, com domicílio na cidade de Monte Aprazível/SP, sito na Rua Oswaldo Aranha, nº 1212 – Centro.

---

**Outorgado:** LUIZ HERMÍNIO MANTOVANI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 299674, com escritório na Rua São João, nº 249, Centro, na cidade de Monte Aprazível/SP.

---

**Poderes:** O outorgante confere aos outorgados todos os poderes inerentes a cláusula “*ad judicium*”, para promover ações judiciais e acompanhá-lo em todos os seus termos e atos, bem como medidas cautelares correlatas, defendê-lo nas contrárias, podendo variar de ações, interpor recursos, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato dando tudo por bom, firme valioso e cujo fim especial é ajuizar ação de cobrança.

Monte Aprazível, 28 de fevereiro de 2020.

---

  
**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**  
CPF 118.678.098-34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1718210744

NOME: JANUARIO JOSE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 4958605 SSP/SP

CPF: 118.678.098-34 DATA NASCIMENTO: 19/09/1945

FILIAÇÃO: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
 CARMELIA CIAPINA DOS SANTOS

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02286462706 VALIDADE: 16/10/2021 1ª HABILITACAO: 06/04/1972

OBSERVAÇÕES: A;D;F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTE APRAZIVEL, SP DATA EMISSAO: 19/10/2018

Maxwell Soares de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR 86489056546 SP950106542

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1718210744

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 01

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, BRABILEIRO, CASADO, RES. A RUA OSVALDO A RANHA, 1212 CENTRO NESTA CIDADE DE MONTE APRAZÍVEL-SP ***	
RG.4.958.605 SSP-SP * **	CNPJ/CPF 118.678.098-34
II) LOCATÁRIO(S): LARISSA DE SOUZA, BRAS, CASADA, DO LAR, RG, 54.322.805-8 SSP-SP RES. E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MTE APRAZ. * *	
** *	CNPJ/CPF 434.462.698-27
III) FIADOR(ES): (X) CAUÇÃO ( ) SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ( )	
LUZIA RITA ESBRISSA, BRAS, DO LAR, SOLTEIRA, RG, 21.459.269-8 RES. NA RUA JOSE DE PAULA BATISTA, 102-POLONI SP ** *	
** **	CNPJ/CPF 104.902.418-40
IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: 01 IMÓVEL 'RUA MARIO LOURENÇÃO Nº 158-B. CAMPO BELLO-MTE APRAZ. SP. *** ** * *	
FIM A QUE SE DESTINA: RESIDENCIA ** ** **	
V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$700,00 REAIS ** ** *	
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 27 de cada mês subseqüente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.	
VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: TRINTA MESES ** ** *	
INÍCIO: 27 DE FEVEREIRO DE 2019	TÉRMINO: 27 DE AGOSTO DE 2021
REAJUSTE A CADA DOZE MESES, COM BASE NO(A) IGP-M	

**VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condomínio, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

**VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:** O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR.
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR, reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega da efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio colocado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

**PROP.** **IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consecutivos contratuais e legais;

**Parágrafo Único:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO, pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

**XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá (ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 27 de cada mês VENCIDO, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia \_\_\_\_\_ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**XVI) CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a DOIS ALUGUÉIS.

**SE DESOCUPAR O IMÓVEL ANTES DE DOZE MESES,** que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exige, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e dos danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

**1- SE O ALUGUÉL NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO ALUGUÉL.**

**2- A FIADORA TAMBEM É REPONSAVEL PELA AGUA, LUZ E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.**

**Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91**

**Artigo 17** - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

**Parágrafo Único** - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica

**Artigo 37** - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:  
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia

**Artigo 42** - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

**Artigo 46** - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso

LOCAL / DATA **MONTE ARAZÁVEL, 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

TESTEMUNHA	FIADOR <i>Ruiza Rita Esbriosa</i>	LOCADOR <i>[Assinatura]</i>
TESTEMUNHA <i>[Assinatura]</i>	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO <i>[Assinatura]</i>

OFFIC 048 923 838-27

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RG1	Codificação Sabesp	Nº da Conta	Mês de Referência
0939427028	05 462 03 11 1575 000 000 033	1477093942701	SETEMBRO/19

Endereço  
R MARIO LOURENCON, 158

Nº Hidrômetro  
Y17389482

Consumo/M<sup>3</sup> Média/M<sup>3</sup>  
15 12

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água	44,43
Esgoto	35,40
<b>Total</b>	<b>80,23</b>

Valor do Pagamento: 80,23

RS \*\*\*\*\*80,23

03/09/19

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RG1	Codificação Sabesp	Nº da Conta	Mês de Referência
0939427028	05 462 03 11 1575 000 000 033	1477093942701	OUTUBRO/19

Endereço  
R MARIO LOURENCON, 158

Nº Hidrômetro  
Y17389482

Consumo/M<sup>3</sup> Média/M<sup>3</sup>  
21 15

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água	68,29
Esgoto	54,28
Multa	1,59
At. Monetária	9,19
Juros de Mora	1,26
<b>Total</b>	<b>126,14</b>

Valor do Pagamento: 126,14

RS \*\*\*\*\*126,14

2/10/19

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RG1	Codificação Sabesp	Nº da Conta	Mês de Referência
0939427028	05 462 03 11 1575 000 000 033	1477093942701	NOVEMBRO/19

Endereço  
R MARIO LOURENCON, 158

Nº Hidrômetro  
Y17389482

Consumo/M<sup>3</sup> Média/M<sup>3</sup>  
17 16

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água	51,73
Esgoto	41,16
Multa	1,33
At. Monetária	0,19
Juros de Mora	1,27
<b>Total</b>	<b>96,15</b>

Valor do Pagamento: 96,15

RS \*\*\*\*\*96,15

04/11/19

MAR 15  
RENOVAÇÃO 158

3/12

561 19 JÉ DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HERMINIO MANTOVANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 11:21 , sob o número 10014658920208260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 5F77D01.

11/11/2019



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

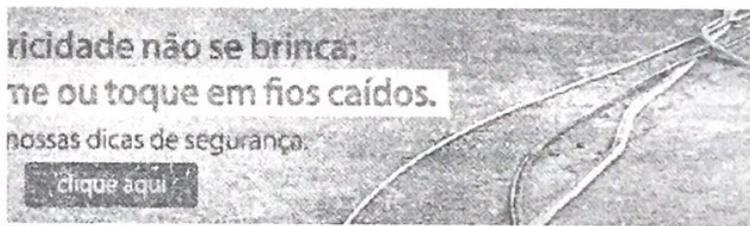
Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 11/11/2019  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS		
Seu Código	Ciente	Conta Contrato
4002271392	714715267	310097929979
Nome do Cliente		
ANDRE LUIS BATISTA		
Endereço		
R MARIO LOURENCON, 158 - RES CAMPO BELLO - MONTE APRAZIVEL, SP - CEP: 15150-000		
DADOS DA CONTA		
Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2019/07	12/06/2019 até 12/07/2019	0201907082848691
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
13/07/2019	29/07/2019	R\$106,59

29-7-19

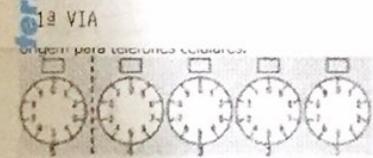
**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
315-327302016-6  
11/Nov/2019 HORA DF 11:28:21  
LOT. 21.001858-5 TERM 027154  
LOCALIDADE: MONTE APRAZIVEL  
AG. VINCULADA: 3501

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CPFL CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ  
VALOR DO PAGAMENTO: 106,59  
836900000016 065900403174  
533592746036 100908363631  
315-327302016-6



FUTURA.

...met você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o  
...ir falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de  
...os outros serviços.

**INTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
...rupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
...erupção individual por unidade consumidora(qtt./mês)  
...a de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
...o encargo de uso do sistema de distribuição

...dos estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a  
...ores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra  
...destes indicadores, você tem o direito de receber uma  
...éria.

**ÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%,  
0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA**

Nominal	LIMITE DE TENSÃO (volts)	
	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**  
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HERMINIO MANTOVANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 11:21, sob o número 10014658920208260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 5F77D01.

11/11/2019

LAPRISA



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 11/11/2019  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código	Cliente	Conta Contrato
4002271392	714715267	310097929979
Nome do Cliente		
ANDRE LUIS BATISTA		
Endereço		
R MARIO LOURENCON, 158 - RES CAMPO BELLO - MONTE APAZIVEL, SP - CEP: 15150-000		

**DADOS DA CONTA**

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2019/10	11/09/2019 até 11/10/2019	0201910096515094
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
11/10/2019	25/10/2019	R\$127,38

25-10-19

PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**OBSERVAÇÕES**

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
315-327302009-3  
11/Nov/2019 HORA DF 11:27:18  
LOT. 21.001858-5 TERM 027154  
LOCALIDADE: MONTE APAZIVEL  
AG. VINCULADA: 3501

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CPFL CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ

VALOR DO PAGAMENTO: 127,38

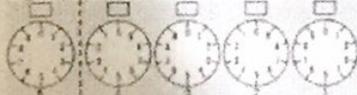
836400000011 273800403027  
233779613030 100979299797

315-327302009-3

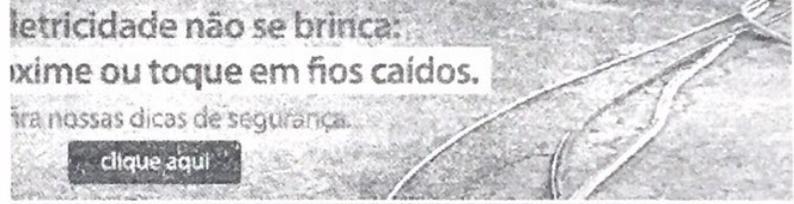
em VIA

167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na  
origem para telefones celulares.



Loterias CAIXA



m.br

Na internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o  
formar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de  
muitos outros serviços.

**DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
Índice de desempenho de qualidade de serviço (IDQ) do sistema de distribuição

Indicadores disponíveis no nosso site e você pode solicitar a  
cópia destes indicadores, você tem o direito de receber uma  
cópia monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%,  
JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA  
FUTURA.

**LIMITE DE TENSÃO (volts)**

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

Informações sobre condições  
gerais de fornecimento,  
tarifas, produtos, serviços  
prestados e impostos se  
encontram à disposição dos  
consumidores para consulta  
no site www.cpfl.com.br e nas  
agências de atendimento.

autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HERMINIO MANTOVANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 11:21, sob o número 10014658920208260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 5F77D01.

11/11/2019



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
 Campinas - SP  
 CNPJ 33.050.196/0001-88  
 Inscrição Estadual 244.163.955.115

Pagamento via código de barras  
 Sem valor fiscal  
 Emissão: 11/11/2019  
 Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código	Cliente	Conta Contrato
4002271392	714715267	310097929979
Nome do Cliente		
ANDRE LUIS BATISTA		
Endereço		
R MARIO LOURENCON, 158 - RES CAMPO BELLO - MONTE APRAZIVEL, SP - CEP: 15150-000		

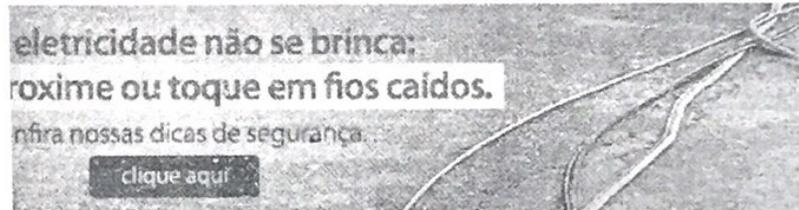
**DADOS DA CONTA**

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2019/09	13/08/2019 até 10/09/2019	0201909092032375
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
10/09/2019	25/09/2019	R\$113,97

25-9-19

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**OBSERVAÇÕES**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 315-327302012-3  
 11/Nov/2019 HORA DF 11:27:45  
 LOT. 21.001858-5 TERM 027154  
 LOCALIDADE: MONTE APRAZIVEL  
 AG. VINCULADA: 3501  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 CPFL CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ  
 VALOR DO PAGAMENTO: 113,97  
 83610000014 139700403120  
 333710167037 100979299797  
 315-327302012-3

**com.br**

na internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o  
 Informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de  
 e muitos outros serviços.

**S DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
 ia de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
 o máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
 mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

s apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a  
 indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra  
 adrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma  
 monetária.

**REGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%,  
 RA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA**

**LIMITE DE TENSÃO**

(volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395,  
 de 15/12/2009

Informações sobre condições  
 gerais de fornecimento,  
 tarifas, produtos, serviços  
 prestados e impostos se  
 encontram à disposição dos  
 consumidores para consulta  
 no site www.cpf.com.br e nas  
 agências de atendimento.

autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ HERMINIO MANTOVANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 11:21, sob o número 10014658920208260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-89-2020.8.26.0369 e código 5F77D01.

11/11/2019



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcília - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

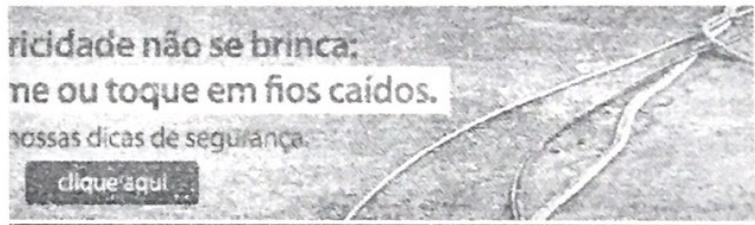
Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 11/11/2019  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS		
Seu Código	Cliente	Conta Contrato
4002271392	714715267	310097929979
Nome do Cliente		
ANDRE LUIS BATISTA		
Endereço		
R MARIO LOURENCON, 158 - RES CAMPO BELLO - MONTE APRAZIVEL, SP - CEP: 15150-000		
DADOS DA CONTA		
Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2019/08	13/07/2019 até 12/08/2019	0201908087730658
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
14/08/2019	28/08/2019	R\$116,32

28-8-19

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES



LIMITE DE TENSÃO

Nominal	(volts)	
	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº 395, de 15/12/2009

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br) e nas agências de atendimento.

Internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o endereço, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de outros serviços.

CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
Interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
Interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
Encargo de uso do sistema de distribuição

Indicadores estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a instalação de indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra a falha de um destes indicadores, você tem o direito de receber uma indenização.

Este documento é válido para a prestação de serviços de energia elétrica. A partir de 01/01/2019, este documento será substituído pelo boleto de cobrança de energia elétrica, emitido pelo sistema de cobrança de energia elétrica.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira à sábado. Apuração às 18h30min. Caixa Econômica Federal - Caixa Loterias Caixa

315-327302014-0

11/Nov/2019 HORA DE 11:28:02

LOT. 21.001858-5 TERM 027154

LOCALIDADE: MONTE APRAZIVEL

AG. VINCULADA: 3501

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CPFL CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ

VALOR DO PAGAMENTO: 116,32

836900000016 163200403018

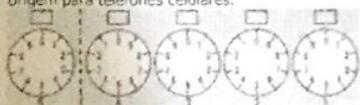
933684600036 100908363631

315-327302014-0

1ª VIA

origem para telefones celulares.

FUTURA.



autenticação mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO CERIBALTON DA SILVA

8810-4

MAU PLASTIFICAR



55625A65

*Luiza Rita Esbriça*

RESIGNATURA COPIAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 21.459.269-8 2 via DATA DE EMISSÃO 02/02/2016

NOME LUZIA RITA ESBRISSA

FILIAÇÃO EURIDES ESBRISSA JANDIRA SARAVALI ESBRISSA

NACIONALIDADE MACAUBAL - SP DATA DE NASCIMENTO 22/05/1962

DIG. ÚNICO MONTE APRAZÍVEL-SP MACAUBAL CN:LV.A17 /FLSº88V/Nº14039

CPF 104902418/40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08.83



MINISTERIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**104.902.418-40**

Nome

**LUZIA RITA ESBRISSA**

Nascimento

**22/05/1962**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**D0AB.9237.DC36.8FB5**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:33:53 do dia 19/08/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS GUMBERTON RAUPT

1150-2

PROIBIDO PLASTIFICAR




*Larissa de Souza*

ASSINADO DIGITALMENTE

05-740816-8

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 54.322.805-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUL/2010

NOME LARISSA DE SOUZA

FILIAÇÃO ADEMIR APARECIDO MARIANO DE SOUZA

E LUZIA RITA ESBRISSA

NATURALIDADE MONTE APRAZÍVEL -SP DATA DE NASCIMENTO 02/FEV/1996

DOC ORIGEM MONTE APRAZÍVEL-SP

LCPF POLONI

CN: LV.A25 / FLS. 172V/N. 016310

*Di. A. F. L. C.*

32 Delegado Divisório

CARLOS ASSINADO DIRETOR de Polícia IIRGD. SSI-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

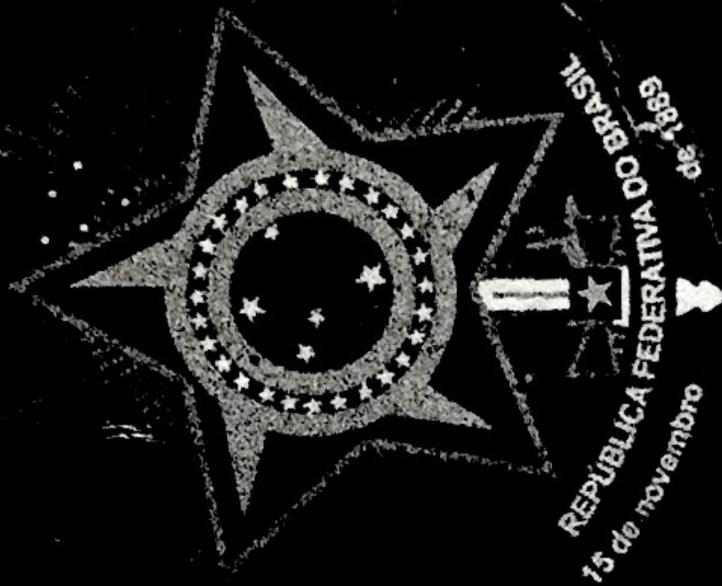
**434.462.698-27**

Nome

**LARISSA DE SOUZA**

Nascimento

**02/02/1990**



## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: novembro/2020**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa em caso de atraso.**  
**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	ref. agosto/2019	27/8/2019	700,00	734,20	110,13	0,00	10,00	928,76
2	ref. setembro/2019	27/9/2019	700,00	733,32	102,66	0,00	10,00	919,57
3	ref. outubro/2019	27/10/2019	700,00	733,69	95,38	0,00	10,00	911,97
4	ref. Sabesp	29/10/2019	80,23	84,09	10,93	0,00	0,00	95,02
5	ref. Sabesp	29/10/2019	126,14	132,21	17,19	0,00	0,00	149,40
6	ref. Sabesp	29/10/2019	96,15	100,78	13,10	0,00	0,00	113,88
7	ref. CPFL	11/11/2019	113,97	119,41	14,33	0,00	0,00	133,74
8	ref. CPFL	11/11/2019	127,38	133,46	16,02	0,00	0,00	149,48
9	ref. CPFL	11/11/2019	116,32	121,87	14,62	0,00	0,00	136,49
10	ref. multa contratual	27/10/2019	1.400,00	1.467,38	190,76	0,00	0,00	1.658,14
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 5.196,45</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 5.196,45</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **LUZIA RITA ESBRISSA**, Brasileira, Solteira, Micro-Empresária, RG 21459269, CPF 10490241840, com endereço à Jose de Paula Batista, 102, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP  
**LARISSA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, DO LARDE CASA, CPF 43446269827, com endereço à Rua Duque de Caxias, 11, Jardim Glória, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado.

Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95).

No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do **sistema Serasajud**, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC.

**Indefiro** o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

Int.

Monte Aprazivel, 11 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 16 de novembro de 2020.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2020, foi disponibilizado na página 3296/3300 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

Monte Aprazível, 17 de novembro de 2020.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **369.2020/003494-2**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: LARISSA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, DO LARDE CASA, CPF 43446269827, com endereço à Rua Duque de Caxias, 11, Jardim Glória, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 5.196,45**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no

1001465-89.2020.8.26.0369


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

**5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 19 de novembro de 2020. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*36920200034942\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **369.2020/003495-0**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: LUZIA RITA ESRIBISSA**, Brasileira, Solteira, Micro-Empresária, RG 21459269, CPF 10490241840, com endereço à Jose de Paula Batista, 102, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 5.196,45**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e

1001465-89.2020.8.26.0369


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

**5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 19 de novembro de 2020. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

\*36920200034950\*



São Carlos, 30 de novembro de 2020

APJUR 97992/2020

**Foro de Monte Aprazível**

**Vara: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL**

**Processo:** 10014658920208260369

**Ofício:** 93514

**Parte(s):** LARISSA DE SOUZA - 43446269827

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



São Carlos, 30 de novembro de 2020

APJUR 97993/2020

**Foro de Monte Aprazível**

**Vara: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL**

**Processo:** 10014658920208260369

**Ofício:** 93519

**Parte(s):** LUZIA RITA ESRIBISSA - 10490241840  
LARISSA DE SOUZA - 43446269827

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Vania Cristina De Freitas Martinussi (27935)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2020/003495-0 dirigi-me ao endereço: rua José de Paula Batista, 102, Poloni e aí sendo deixei de Citar a executada LUZIA RITA ESBRISSE, pois a mesma não foi localizada. No endereço há duas residências, frente e fundos, com as moradoras/inquilinas, "Eviliane" e " Cleidiana" e alegaram que não conhecem a executada. Devolvo o mandado e aguardo nova determinação. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 10 de dezembro de 2020.

Número de Cotas:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Vania Cristina De Freitas Martinussi (27935)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2020/003494-2 dirigi-me ao endereço: rua Duque de Caxias, 11. Jd Gloria, nesta e aí sendo deixei de Citar a executada LARISA DE SOUZA, pois a mesma não foi localizada. No endereço fui recebida pela Sra. "Leonilda" e informou que a executada mudou, porém não soube informar o atual endereço, disse que é nas proximidades do cemitério local. Devolvo ao cartório e aguardo nova determinação. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 14 de dezembro de 2020.

Número de Cotas:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)  
 3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/30.

Nada Mais. Monte Aprazível, 15 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/30."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 17 de dezembro de 2020.

Daniela Montanare Prioli

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2020, foi disponibilizado na página 3096/3102 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/30."

Monte Aprazível, 18 de dezembro de 2020.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

LUIZ HERMINIO MANTOVANI  
Advogado

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP**

**AUTOS Nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, através do advogado e procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 31, informar novo endereço da requerida Luzia Rita Esbrissa, sendo na **Rua Gentil Zanovelli, nº 620, centro, Poloni-SP, CEP 15160-000**.

Informa ainda, que esta tentando localizar o endereço da outra requerida, Larissa de Souza.

Termos em que,  
pede deferimento.

Monte Aprazível, 27 de janeiro de 2021.

**LUIZ HERMINIO MANTOVANI**  
**OAB/SP 299.674**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Cite-se a requerida **Luzia Rita Esbrissa**, com as advertências constantes da decisão de fls. 19/20, observando-se o endereço informado à fl. 34.

Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada **Larissa de Souza**, sob pena de extinção da ação com relação à mesma.  
 Int.

Monte Aprazivel, 04 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **369.2021/000357-8**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: LUZIA RITA ESRIBISSA**, Brasileira, Solteira, Micro-Empresária, RG 21459269, CPF 10490241840, com endereço à Rua Gentil Zanovelli, 620, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 5.196,45**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e

1001465-89.2020.8.26.0369



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

**5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*36920210003578\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a requerida Luzia Rita Esbrissa, com as advertências constantes da decisão de fls. 19/20, observando-se o endereço informado à fl. 34. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada Larissa de Souza, sob pena de extinção da ação com relação à mesma. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 9 de fevereiro de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2021, foi disponibilizado na página 2526/2527 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a requerida Luzia Rita Esbrissa, com as advertências constantes da decisão de fls. 19/20, observando-se o endereço informado à fl. 34. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada Larissa de Souza, sob pena de extinção da ação com relação à mesma. Int."

Monte Aprazível, 10 de fevereiro de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Larissa de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. e certidão do Sr. Oficial de Justiça, expor e requer o que segue:

De acordo com o documento de fl. 30, certificou o Sr. Oficial de Justiça:

“CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO Nº 369.2020/003494-2 DIRIGI-ME AO ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 11. JD GLORIA, NESTA E AÍ SENDO DEIXEI DE CITAR A EXECUTADA LARISA DE SOUZA, POIS A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA. NO ENDEREÇO FUI RECEBIDA PELA SRA."LEONILDA" E INFORMOU QUE A EXECUTADA MUDOU, PORÉM NÃO SOUBE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO, DISSE QUE É NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO LOCAL. DEVOLVO AO CARTÓRIO E AGUARDO NOVA DETERMINAÇÃO”.

Parte autora na tentativa de localizar o endereço da executada Larissa por diversas vezes de dirigiu até as redondezas do cemitério, tendo perguntado para moradores da região se conhecia a executada. Sem sucesso.

No entanto, através de pesquisa realizadas pela internet, a executada, Larissa, possui perfil na rede social – Facebook – e de acordo com suas publicações e cadastro, a mesma esta residindo na cidade de Poloni/SP, desde janeiro deste ano, bem como, pode ser contatada pelo celulares 17-99611-5987 e 17-99271-4986.

Assim, tendo em vista a dificuldade em localizar a parte executada, a idade da parte autora, requer excepcionalmente que a citação seja feita pelo aplicativo whatsapp pelo Sr. Oficial de Justiça, na forma do artigo 246, V, c/c artigo 5º, § 5º da Lei 11.419/2016.

È certo que a indagada lei trata apenas de intimações em processo eletrônico, o que é o caso, e inicialmente não causará prejuízos, sendo certo que sua vinda aos autos permitirá que apresente defesa nos termos do Código de Processo Civil.

Deste modo, invocando os já indigitados artigos legais, bem como o artigo 4º da lei de Introdução do código Civil, aplicadas em face da lei regulamentadora do artigo 246, V do NCPC, requer, se em caso de suspeita de ocultação, citação por hora certa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 11 de fevereiro de 2021.

Luiz Herminio Mantovani  
OAB/SP 299.674



# Larissa de Souza



Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Mais ▾

Adicionar



## Sobre

Visão geral

Trabalho e educação

Locais onde morou

Informações básicas e de contato

Família e relacionamentos

Detalhes sobre Larissa De

Acontecimentos

## Informações de contato

(17) 99611-5987

Celular

(17) 99271-4986

Celular

## Sites e links sociais

Nenhum link para mostrar

## Informações básicas

Feminino

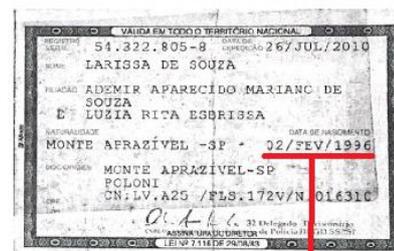
Gênero

2 de fevereiro

Data de nascimento

1996

Ano de nascimento





## Larissa de Souza



Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Mais ▾

Adicionar Mensagens Busca Mais

### Você conhece Larissa De?

Para ver o que ela compartilha com os amigos, envie uma solicitação de amizade.

Adicionar

### Apresentação

- Mora em Poloni
- De Poloni
- Solteira
- Entrou em Abril de 2014

### Publicações

Filtros

Larissa de Souza está em Poloni.  
17 de janeiro · 🌐 · 📍



Mudou-se para Poloni  
17 de janeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**  
 Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça: **Jose Carlos De Araujo Neto (27928)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2021/000357-8 dirigi-me à Rua Gentil Zanovelli, 620, na cidade de Poloni, e aí sendo PROCEDI A CITAÇÃO da Sra. Luzia Rita Esbrissa, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida no valor de R\$ 5.196,45, isenta de custas e honorários advocatícios, conforme pedido inicial, sob pena de penhora, ficando ciente quanto às condições para parcelamento do débito e das demais advertências e observações constantes no r. Mandado. Tudo lhe foi lido, aceitou a cópia do mandado na qual consta a senha de acesso da parte e exarou a sua nota de ciente. Certifico ainda que r. Mandado permanece na posse deste Oficial de Justiça em caso de eventual penhora de bens. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 18 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01 (Poloni - 10,8 Km)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

A citação por aplicativo whatsapp não possui regramento normativo que a autorize, logo, consoante expressa disposição do artigo 246, V, CPC, não se pode implementá-la, ficando **indeferido** o requerimento de fls. 40/41.

Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada Larissa de Souza.

Int.

Monte Aprazivel, 17 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A citação por aplicativo whatsapp não possui regramento normativo que a autorize, logo, consoante expressa disposição do artigo 246, V, CPC, não se pode implementá-la, ficando indeferido o requerimento de fls. 40/41. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada Larissa de Souza. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 1 de março de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2021, foi disponibilizado na página 2454/2461 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. A citação por aplicativo whatsapp não possui regramento normativo que a autorize, logo, consoante expressa disposição do artigo 246, V, CPC, não se pode implementá-la, ficando indeferido o requerimento de fls. 40/41. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o atual endereço da executada Larissa de Souza. Int."

Monte Aprazível, 2 de março de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
Executado: **Larissa de Souza e outro**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **369.2021/000357-8**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: LUZIA RITA ESBRISSA**, Brasileira, Solteira, Micro-Empresária, RG 21459269, CPF 10490241840, com endereço à Rua Gentil Zanovelli, 620, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível da Comarca de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 5.196,45**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**4.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. O(A) exequente deverá manter sob a sua guarda o(s) título(s) executivo(s) até a solução final do processo (inclusive recurso), bem como apresenta-lo(s) em juízo sempre que determinado. Nos termos do artigo 53 e §§ da Lei 9099/95, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e

*Luzia Rita Esbrissa*

1001465-89.2020.8.26.0369



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação oportunamente designada, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, Lei nº 9.099/95). No prazo de 15 (quinze) dias, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Providencie a serventia a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, através do sistema Serasajud, ficando o exequente advertido de que deverá requerer imediatamente o cancelamento da inscrição, caso efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo, nos termos do art. 782, § 4º, CPC. Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, pois os mesmos são indevidos nos Juizados Especiais Cíveis em primeiro grau de jurisdição (art. 54, Lei nº 9.099/95). Int."

**5. ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 08 de fevereiro de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE ARAUJO NETO, liberado nos autos em 03/03/2021 às 20:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 6617E1B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Jose Carlos De Araujo Neto (27928)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO (PENHORA)**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2021/000357-8 e decorrido o prazo legal sem manifestação da executada Luzia Rita Esbrissa, retornei à Rua Gentil Zanovelli, 620, na cidade de Poloni, onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA haja vista não haver localizado bens penhoráveis em nome da executada que garantissem a execução, possuindo no local somente os bens móveis, pertences e utilidades domésticas correspondentes a um simples padrão de vida, não possuindo móveis de elevado valor ou que ultrapassem essas necessidades. Diante do acima exposto baixo o presente e r. Mandado em cartório aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 24 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 00

**EXCLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Larissa de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., expor e requerer:

Excelência, a parte autora através de seu procurador diligenciou diversos meios de buscas na tentativa de localizar um endereço da Ré, Larissa de Souza, mas todos os resultados foram negativos, uma vez que os endereços localizados já foram diligenciados.

Dessa forma, com base no Princípio da cooperação (art.6 do CPC) requer-se auxílio deste Juízo, para diligenciar junto aos sistemas (BACENJUD E RENAJUD, INFOJUD, SIEL E INFOSEG) o endereço da parte ré.

Vale ressaltar que a falta de diligencia nos referidos sistemas, impossibilita de requerer a citação do réu por edital. Conforme orientação do TJSC:

Apelação Cível. Ação Monitória. Cheque. Togado de origem que julga procedente o pedido. Recurso do demandado. Direito intertemporal.

Decisão publicada em 30-07-18. Incidência do Código de Processo Civil de 2015. (...) tentativas de localização do devedor que não foram esgotada. **Autora, ademais, que sequer requereu a utilização dos sistemas auxiliares do Poder Judiciário, tais como Infojud, Infoseg, Siel, entre outros, afim de localizar o efetivo endereço do requerido.** (...) TJSC, Apelação Cível n.0307105-04.2014.8.24.0039. de Lages, Rel. Des. José Carlos Carstens Kohler, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 05-02-2019).

Como se observa, a falta de utilização dos sistemas BACENJUD E RENAJUD, INFOJUD, SIEL e INFOSEG, impossibilita a parte autora requerer a citação por edital.

Ainda, para a utilização dos referidos sistemas é dispensado a necessidade de esgotamento prévio por qualquer outro meio de busca. Vejamos:

Agravo de instrumento. Recurso interposto na regência do CPC/15. Execução de título extrajudicial **interlocutória que indeferiu o pleito de consulta “as bases de dados (INFOJUD, INFOSEG, BACENJU, RENAJUD E SIEL) com a finalidade de localizar o endereço do executado. Possibilidade. Desnecessidade de esgotamento prévio de diligências. Precedente do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça. Decisão reformada.** Honorários advocatícios recursais. Impossibilidade de arbitramento ante a ausência de fixação na origem. Recurso conhecido provido. (TJSC, Agravo de Instrumento n.4026636-62.2018.8.24.000, de Chapecó, res. Des. Sérgio Izidoro Heil, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 11-12-2018).

Embora a justiça entenda ser desnecessário o esgotamento diligencias para encontrar o réu, a parte autora com a intenção de cooperar com este juízo, realizou diversas delas, tais como procurou a parte ré nesta Comarca, quando soube que supostamente teria se mudado para a cidade de Poloni, foi até a cidade na tentativa de localizar, porém, sem sucesso.

Diante do exposto, requer por meio do princípio da cooperação, o auxílio desse juízo para utilizar os sistemas BACENJUD e RENAJUD, INFOJUD E INFOSEG, para localizar o endereço da ré, Larissa de Souza.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 11 de março de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Indefiro as diligências pleiteadas para a localização do(a) executado(a) **Larissa de Souza**, incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, em que, inviabilizada a citação editalícia (artigo 18, § 2º, da lei 9.099/95), a não localização do(a) réu(ré) implica em extinção (artigo 51, II, da lei 9.099/95).

Concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para localização do endereço correto do(a) executado(a), sob pena de extinção.

No mesmo prazo, deverá manifestar-se em termos de prosseguimento do feito com relação à executada **Luzia Rita Esbrissa**, tendo em vista a certidão de fl. 50.

Int.

Monte Aprazível, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro as diligências pleiteadas para a localização do(a) executado(a) Larissa de Souza, incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, em que, inviabilizada a citação editalícia (artigo 18, § 2º, da lei 9.099/95), a não localização do(a) réu(ré) implica em extinção (artigo 51, II, da lei 9.099/95). Concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para localização do endereço correto do(a) executado(a), sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá manifestar-se em termos de prosseguimento do feito com relação à executada Luzia Rita Esbrissa, tendo em vista a certidão de fl. 50. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 22 de março de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2021, foi disponibilizado na página 2119/2123 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro as diligências pleiteadas para a localização do(a) executado(a) Larissa de Souza, incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, em que, inviabilizada a citação editalícia (artigo 18, § 2º, da lei 9.099/95), a não localização do(a) réu(ré) implica em extinção (artigo 51, II, da lei 9.099/95). Concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para localização do endereço correto do(a) executado(a), sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá manifestar-se em termos de prosseguimento do feito com relação à executada Luzia Rita Esbrissa, tendo em vista a certidão de fl. 50. Int."

Monte Aprazível, 23 de março de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

LUIZ HERMINIO MANTOVANI  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Autos n.º 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, processo que move em desfavor de Luzia Rita Esbrissa, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, em atendimento, expor e requerer:

Pois bem, tendo em vista que não houve qualquer manifestação da executada com relação ao pagamento do débito ou mesmo ter oferecido impugnação, o exequente apresenta novo cálculo, atualizando o valor do débito, cujo total corresponde R\$ 5.595,76.

Considerando os termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, que permite a realização de bloqueio eletrônico, via sistema SISBAJUD, como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação.

Vem, respeitosamente, requerer que se digne este MM. Juízo em determinar o **bloqueio das contas da executado – LUZIA RITA ESRIBISSA – CPF/MF 104.902.418-40**, via sistema Siabajud, até o valor de R\$ 5.595,76., conforme planilha em anexo.

Termos em que,  
pede deferimento.

Monte Aprazível, 30 de março de 2021.

**LUIZ HERMINIO MANTOVANI**  
OAB/SP 299.674

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: março/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/11/2020	5.196,45	5.380,54	215,22	0,00	0,00	5.595,76
			Sub-Total					R\$ 5.595,76
			TOTAL GERAL					R\$ 5.595,76



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**  
**CPF/CNPJ nº 10490241840**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Verifica-se que a executada **Larissa de Souza** não foi localizada no endereço fornecido pelo exequente (fl. 30) e este, intimado a se manifestar, ficou-se inerte. Ante o exposto, **EXTINGO** a execução, com relação à executada Larissa de Souza, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Providencie a serventia as anotações necessárias.

Com relação à executada **Luzia Rita Esbrissa**, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Providencie a Serventia, sem dar ciência à parte contrária, via **SISBAJUD**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Int.

Monte Aprazível, 06 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001195289  
**Data/hora de protocolamento:** 07/04/2021 10:33  
**Número do processo:** 1001465-89.2020.8.26.0369  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 11867809834  
**Nome do autor/exequente da ação:** JANUARIO JOSE DOS SANTOS

**Relação dos Réus/Executados**
**Réu/Executado**

10490241840: LUZIA RITA ESRIBISSA

**Valor a Bloquear**

R\$ 5.595,76 (cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

 40923 - NU PAGAMENTOS S.A.  
/

 42146 - ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.  
/

 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.  
/

 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001195289  
**Data/hora de protocolamento:** 07/04/2021 10:33  
**Número do processo:** 1001465-89.2020.8.26.0369  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 11867809834  
**Nome do autor/exequente da ação:** JANUARIO JOSE DOS SANTOS

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 10490241840: LUZIA RITA ESRIBISSA R\$ 0,00

**Respostas**
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 10:33	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 5.595,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 03:03

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 10:33	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 5.595,76	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	07 ABR 2021 20:29

**Respostas**

custódia dos ativos.

**NU PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 10:33	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 5.595,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 09:49

**ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 10:33	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 5.595,76	(98) Não-Resposta	-	09 ABR 2021 05:50

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 10:33	Bloqueio de Valores	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR protocolado por (DANIELA MONTANARE PRIOLI)	R\$ 5.595,76	(98) Não-Resposta	-	09 ABR 2021 05:51



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da bloqueio on line negativo realizado.

Nada Mais. Monte Aprazível, 14 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da bloqueio on line negativo realizado."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 19 de abril de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que a executada Larissa de Souza não foi localizada no endereço fornecido pelo exequente (fl. 30) e este, intimado a se manifestar, ficou-se inerte. Ante o exposto, EXTINGO a execução, com relação à executada Larissa de Souza, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Providencie a serventia as anotações necessárias. Com relação à executada Luzia Rita Esbrissa, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, sem dar ciência à parte contrária, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 19 de abril de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 2207/2212 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da bloqueio on line negativo realizado."

Monte Aprazível, 20 de abril de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 2207/2212 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que a executada Larissa de Souza não foi localizada no endereço fornecido pelo exequente (fl. 30) e este, intimado a se manifestar, ficou-se inerte. Ante o exposto, EXTINGO a execução, com relação à executada Larissa de Souza, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Providencie a serventia as anotações necessárias. Com relação à executada Luzia Rita Esbrissa, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Providencie a Serventia, sem dar ciência à parte contrária, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Int."

Monte Aprazível, 20 de abril de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Larissa de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 67, expor e requerer:

Conforme consta nos autos - fls. 61/62, penhora on line restou negativa, Assim, requer em ato continuo a pesquisa pelo sistema RENAJUD, ainda, não logrando êxito, requer em ato continuo pesquisa via ARISP, para localizar possíveis bens imóveis registrado em nome da executada Luzia Rita Esbrissa.

Para tanto segue dados para pesquisa RENAJUD e ARISP:

**- LUZIA RITA ESBRISSE, brasileira solteira, do lar, portadora do CPF nº 104.902.418-40 e do RG nº 21.459.269-8/SSP/SP.**

Por fim, apresenta ainda o demonstrativo de débito atualizado, o qual perfaz o valor de R\$ 5.700,32, corrigidos até a data de 20/04/2021, conforme memorial de cálculo em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 20 de abril de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: abril/2021**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/03/2021	5.595,76	5.643,88	56,44	0,00	0,00	5.700,32
			<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 5.700,32</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 5.700,32</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 68/70: defiro.

Providencie-se, desde logo, a pesquisa de veículos, via **Renajud**.

Infrutífera a diligência acima, visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se a realização de pesquisa via **Arisp**.

Int.

Monte Aprazível, 22 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

DANIELA MONTANARE PRIOLI

TJSP

29/04/2021 • 14h 02' 23" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI, liberado nos autos em 29/04/2021 às 13:59 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 6ABDDF9.

## Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

**O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.**

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH21040131218D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

[Concluir](#)

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
- 14.812 -

FICHA
- 1 -



## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

OFICIAL  
JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível - SP., 17 de setembro de 1997.-

**IMÓVEL:**- Um terreno na cidade de Poloni, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua "**GENTIL ZANOVELLI**", esquina com a Rua 09 de Julho, cadastrado na municipalidade sob nº 133.0321.03, medindo doze metros e trinta centímetros (12,30) de frente, igual dimensão nos fundos, por trinta (30) metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área superficial de trezentos e sessenta e nove (369,00) metros quadrados, contendo uma casa de tijolos, cobertas de telhas francesas, com sete comodios, confrontando-se pela frente com a mencionada Rua Gentil Zanovelli; do lado direito de quem da mencionada Rua olha para o terreno, confrontando com a Rua 09 de Julho; pelo lado esquerdo com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; e, finalmente pelos fundos com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva.- **Localização:**- o imóvel situa-se do lado direito de quem da Rua 09 de Julho adentra pela Rua Gentil Zanovelli indo em direção à Rua São Paulo e na esquina formada pelas duas primeiras ruas.- **PROPRIETÁRIOS:**- **APARECIDA MENDES ARROYO**, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.368-67, brasileira, comerciante e seu marido **JUAN MARTIN ARROYO**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº 0.795.889, RNE.W. nº 176969, CPF. nº 149.653.808-00, comerciante, espanhol casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; **JOÃO CARLOS MARTIN**, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; e, **MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA**, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.686.968-22, comerciante e seu marido **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, RG. nº 13.688.718-SP., CPF. nº 033.315.878-42, militar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556, neste Serviço Registral, todos residentes e domiciliados na Rua Candido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.- **MATRÍCULA ANTERIOR:**- (em área maior) nº 12.855, livro 02, deste Serviço Registral.- O Escrevente, *D. Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**R.1./14.812.-** Em 19 de setembro de 1997.- **VENDA 100%.**- Conforme escritura pública de 11 de setembro de 1997, lavrada às fls. 092/095, do livro nº 078, do Serviço de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP., os proprietários **APARECIDA MENDES ARROYO** e seu marido **JUAN MARTIN ARROYO**; **JOÃO CARLOS MARTIN**; e, **MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA** e seu marido **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, alienaram por venda à **ELVIO JAIR DONDA**, RG. nº 4.809.182-SP., CPF. nº 036.261.568-34, brasileiro, agricultor, casado com **Izelte Rissato Senhorini Donda**, RG. nº 4.600.176-SP., CPF. nº 187.572.788-49, professora aposentada, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Candido Poloni, nº 228, na cidade de Poloni-SP.; **ANTONIO DONIZETE MARCHIORI**, RG. nº 8.823.457-SP., CPF. nº 002.579.058-71, brasileiro, agricultor, casado com **Sonia Marques Marchiori**, RG. nº 14.400.986-SP., CPF. nº 034.860.338-08, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3.814, neste Serviço Registral, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 533, na cidade de Poloni-SP.; e, **LUIZ ANTONIO GERALDINI**, RG. nº 12.341.754-SP., CPF. nº 062.330.198-93, brasileiro, funcionário público municipal, casado com **Vânia Cristina Jeronimo Geraldini**, RG. nº 7.691.870-SP., CPF. nº 005.193.288-17, biomédica, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.206, neste Serviço Registral, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 222, na cidade de Poloni-SP., a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais).-

(Continua no verso)

MATRÍCULA	FICHA
- 14.812 -	- 1 - VERSO

O Escrevente *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**R.2./14.812.-** Em 29 de abril de 2002.- **VENDA 100%.-** Conforme escritura pública de 01 de junho de 2000, lavrada às fls. 185/187, do livro nº 84, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP., os proprietários **ELVIO JAIR DONDA** e sua mulher **IZELTE RISSATO SENHORINI DONDA**; **ANTONIO DONIZETE MARCHIORI** e sua mulher **SÔNIA MARQUES MARCHIORI**; e, **LUIZ ANTONIO GERALDINI** e sua mulher **VÂNIA CRISTINA JERONIMO GERALDINI**, venderam a **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, RG. nº 21.459.666-SP., CPF. nº 098.133.698-17, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Rafael Segundo Fochi, nº 188, na cidade de Poloni-SP., a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), com o valor venal atualizado de R\$4.067,18; Valor/ITBI - R\$2.120,00.- A Escrevente *Paulo Maurício Hannickel* (Julia Blaz Cid).- O Oficial *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**R.3./14.812.-** Em 30 de setembro de 2004.- **VENDA 100%.-** Conforme escritura pública de 16 de janeiro de 2003, lavrada às fls. 274/276, do livro nº 090, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP., a proprietária **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, vendeu a **JOÃO SEVERINO DOS SANTOS**, RG. nº 18.688.791-SP., CPF. nº 082.671.858-28, brasileiro, socorrista, casado com **Marilda de Freitas Borges dos Santos**, RG. nº 21.143.143-6-SP., CPF. nº 292.091.848-66, do lar, no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Gentil Zanovelli, 620, na cidade de Poloni-SP., a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais); Valor/ITBI - R\$4.068,00.- O Escrevente *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**R.4./14.812.-** Em 30 de setembro de 2004.- **VENDA 100%.-** Conforme escritura pública de 23 de setembro de 2004, lavrada às fls. 339/341, do livro nº 095, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP., os proprietários **JOÃO SEVERINO DOS SANTOS** e sua mulher **MARILDA DE FREITAS BORGES DOS SANTOS**, venderam a **LUZIA RITA ESBRISSA**, RG. nº 21.459.269-SP., CPF. nº 104.902.418-40, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada na Rua José de Paula Batista, nº 102, na cidade de Poloni-SP., a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$5.000,00 (cinco mil reais); Valor/ITBI R\$5.000,00.- O Escrevente *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**AV.05/14.812.-** Monte Aprazível-SP., 08 de Abril de 2019.- **PENHORA - PARTE IDEAL DE 4,80%.-** Conforme Certidão de Penhora, datada em 04 de Abril de 2019, emitida pelo Juizado Especial Cível - Foro Central - Comarca de São José do Rio Preto-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 1029289-23.2016; Exequente: **JAQUELINE RIBEIRO DIAS** - CPF nº 338.141.828-98; Executados: **ANDRÉ LUIS BATISTA** - CPF nº 316.992.838-42 e, **LUZIA RITA ESBRISSA** - CPF nº 104.902.418-40; Valor da dívida: R\$ 6.122,70 (seis mil e cento e vinte e dois reais e setenta centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000259676; é feita esta averbação para constar que foi determinado a **PENHORA de parte ideal correspondente à 4,80% do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado como fiel depositário **Luzia Rita EsbriSSa**, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 23 de Agosto de 2018.- Protocolo nº 106053 - 04/04/2019.- Emols.:R\$0,00, Estado:R\$0,00, Sefaz.:R\$0,00, RCivil:R\$0,00, T.Just:R\$0,00, M.Públ:R\$0,00, I.Mun.:R\$0,00, TOTAL.:R\$0,00.- O Escrevente *Luciano Blasques Minuci* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

Prot.067579  
**CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente notificadas nesta cópia, e que, a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.  
**Monte Aprazível-SP, 30 de abril de 2021 (12:19 h)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**Danilo Silva Garcia**  
**Escrevente**  
CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP  
**ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)  
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada (ARISP).

Nada Mais. Monte Aprazivel, 06 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada (ARISP)."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 10 de maio de 2021.

Daniela Montanare Prioli

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Larissa de Souza, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato ordinatório de fls. 76, requerer que se proceda à averbação de penhora no imóvel de matrícula 14.812, junto ao Cartório de Imóveis, através dos sistema “penhora on line”, expedindo-se a respectiva certidão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 11 de maio de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2021, foi disponibilizado na página 2074/2078 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pesquisa realizada (ARISP)."

Monte Aprazível, 11 de maio de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Para apreciação do pedido de penhora de fl. 78, deverá a parte exequente comprovar nos autos que não se trata de imóvel residencial da parte executada, tendo em vista a certidão de fl. 50 e o disposto na Lei nº 8009/90.

Int.

Monte Aprazivel, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de penhora de fl. 78, deverá a parte exequente comprovar nos autos que não se trata de imóvel residencial da parte executada, tendo em vista a certidão de fl. 50 e o disposto na Lei nº 8009/90. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 17 de maio de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado na página 1832/1834 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de penhora de fl. 78, deverá a parte exequente comprovar nos autos que não se trata de imóvel residencial da parte executada, tendo em vista a certidão de fl. 50 e o disposto na Lei nº 8009/90. Int."

Monte Aprazível, 18 de maio de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Luzia Rita Esbrissa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato ordinatório de fls., manifestar e requer:

O artigo 3º da Lei nº 8009/90, estabelece exceções à impenhorabilidade do bem de família, dispondo que “a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, **salvo de movida por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação**” (inciso VIII).

Vale dizer, o imóvel daquele que figura como fiador em contrato de locação pode ser objeto de penhora para pagamento dos locatários, ainda que se trate de bem de família.

Tal entendimento, quando se refere à locação residencial, é firme na jurisprudência e, inclusive consolidado por meio do enunciado sumular:

**É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (súmula 549 do STJ).**

No presente caso, mostra-se equivocado exigir-se do credor todo o ônus da prova, cabendo ao devedor descaracterizar se o bem é bem de família

Cabe ao devedor o ônus da prova de que o imóvel alcançado pela constrição judicial enquadra-se na proteção concedida pela Lei 8.009/90 ao bem de família, já que consiste em fato constitutivo ao seu direito.

Como bem declinado pela Ministra Nancy Andriahi: a ninguém é dado fazer o impossível, não há como exigir do credor a prova de que o devedor só possui um único imóvel, ou melhor, de que possui qualquer outro, na medida em que, para tanto, teria ele que requerer a expedição de certidão em todos os cartórios de registro de imóveis do país, porquanto não há uma só base de dados.

No presente caso, tratando se o **contrato de locação residencial**, é possível a penhora de bem de família, isso se no presente caso, o bem de fls., se tratar de um de família, visto que para isto, deverá ser realizado a penhora e após intimar a parte devedora para se manifestar.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 26 de maio de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Monte Aprazível  
 FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Larissa de Souza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Diante da petição de fls. 83/84, bem como considerando que a obrigação decorre de fiança concedida em contrato de locação, defiro a **penhora do imóvel** sob **matrícula nº 14.812 do CRI de Monte Aprazível** (fls. 74/75).

Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo **sistema ARISP**.

Serve a presente decisão como **termo de penhora**, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC).

Nomeio a executada como **depositária** do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC).

Providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a penhora efetuada, designo **Audiência de Conciliação** para o **dia 25 de agosto de 2021, às 13:30 horas**, a qual será realizada pelo **Setor de Conciliação do CEJUSC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Monte Aprazível - SP.

Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, não se entevendo estimativa razoável de tempo para a normalização integral do expediente presencial, anoto que a audiência será realizada por meio de **videoconferência**, com utilização da ferramenta digital **'Microsoft Teams'**, via computador ou smartphone.

Fica o procurador da parte exequente cientificado de que deverá providenciar o comparecimento do exequente à audiência e de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito e condenação em custas processuais (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95).

Para o ato, determino que, no **prazo de 10 (dez) dias**, a parte exequente informe nos autos seu endereço eletrônico (e-mail) e telefone, bem como de seu procurador, para encaminhamento do link de participação da audiência.

Intime-se a **executada Luzia Rita Esbrissa**, dando-lhe **ciência da penhora** efetuada nos autos, bem como para comparecimento à audiência de conciliação designada, na conformidade com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, cientificando-a de que o **prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de **Embargos** começará a fluir da data da audiência de conciliação, devendo constar do mandado que a audiência se dará de **modo VIRTUAL** pelo sistema Microsoft Teams, **devendo o Sr. Oficial de Justiça obter o endereço eletrônico (e-mail) da executada** para encaminhamento do link de participação, bem como número de telefone para contato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

No dia e horário designado as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link, com vídeo e áudio habilitados e munidas de documento de identidade com foto.

Em caso de absoluta impossibilidade técnica de participar do ato por meio virtual, deverá a parte manifestar-se no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da intimação, justificando e comprovando tal fato.

É desejável que as partes ingressem na audiência virtual com antecedência de 15 minutos, a possibilitar resolução de eventual problema técnico.

Int.

Monte Aprazível, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da petição de fls. 83/84, bem como considerando que a obrigação decorre de fiança concedida em contrato de locação, defiro a penhora do imóvel sob matrícula nº 14.812 do CRI de Monte Aprazível (fls. 74/75). Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). Nomeio a executada como depositária do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a penhora efetuada, designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de agosto de 2021, às 13:30 horas, a qual será realizada pelo Setor de Conciliação do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Monte Aprazível - SP. Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, não se entevendo estimativa razoável de tempo para a normalização integral do expediente presencial, anoto que a audiência será realizada por meio de videoconferência, com utilização da ferramenta digital Microsoft Teams, via computador ou smartphone. Fica o procurador da parte exequente cientificado de que deverá providenciar o comparecimento do exequente à audiência e de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito e condenação em custas processuais (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). Para o ato, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte exequente informe nos autos seu endereço eletrônico (e-mail) e telefone, bem como de seu procurador, para encaminhamento do link de participação da audiência. Intime-se a executada Luzia Rita Esbrissa, dando-lhe ciência da penhora efetuada nos autos, bem como para comparecimento à audiência de conciliação designada, na conformidade com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, cientificando-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de Embargos começará a fluir da data da audiência de conciliação, devendo constar do mandado que a audiência se dará de modo VIRTUAL pelo sistema Microsoft Teams, devendo o Sr. Oficial de Justiça obter o endereço eletrônico (e-mail) da executada para encaminhamento do link de participação, bem como número de telefone para contato. No dia e horário designado as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link, com vídeo e áudio habilitados e munidas de documento de identidade com foto. Em caso de absoluta impossibilidade técnica de participar do ato por meio virtual, deverá a parte manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, justificando e comprovando tal fato. É desejável que as partes ingressem na audiência virtual com antecedência de 15 minutos, a possibilitar resolução de eventual problema técnico. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 26 de julho de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2021, foi disponibilizado na página 2250/2255 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2021. Considera-se a data de publicação em 28/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da petição de fls. 83/84, bem como considerando que a obrigação decorre de fiança concedida em contrato de locação, defiro a penhora do imóvel sob matrícula nº 14.812 do CRI de Monte Aprazível (fls. 74/75). Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). Nomeio a executada como depositária do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a penhora efetuada, designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de agosto de 2021, às 13:30 horas, a qual será realizada pelo Setor de Conciliação do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Monte Aprazível - SP. Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, não se entevendo estimativa razoável de tempo para a normalização integral do expediente presencial, anoto que a audiência será realizada por meio de videoconferência, com utilização da ferramenta digital Microsoft Teams, via computador ou smartphone. Fica o procurador da parte exequente cientificado de que deverá providenciar o comparecimento do exequente à audiência e de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito e condenação em custas processuais (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). Para o ato, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte exequente informe nos autos seu endereço eletrônico (e-mail) e telefone, bem como de seu procurador, para encaminhamento do link de participação da audiência. Intime-se a executada Luzia Rita Esbrissa, dando-lhe ciência da penhora efetuada nos autos, bem como para comparecimento à audiência de conciliação designada, na conformidade com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, cientificando-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de Embargos começará a fluir da data da audiência de conciliação, devendo constar do mandado que a audiência se dará de modo VIRTUAL pelo sistema Microsoft Teams, devendo o Sr. Oficial de Justiça obter o endereço eletrônico (e-mail) da executada para encaminhamento do link de participação, bem como número de telefone para contato. No dia e horário designado as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link, com vídeo e áudio habilitados e munidas de documento de identidade com foto. Em caso de absoluta impossibilidade técnica de participar do ato por meio virtual, deverá a parte manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, justificando e comprovando tal fato. É desejável que as partes ingressem na audiência virtual com antecedência de 15 minutos, a possibilitar resolução de eventual problema técnico. Int."

Monte Aprazível, 27 de julho de 2021.

Daniela Montanare Prioli  
Supervisor de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)  
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé não haver encontrado nos autos informações de endereço dos credores/devedores apontados às fls. 75 da certidão apresentada, bem como outras informações sobre eventuais intimações a serem realizadas a fim de suprir a determinação do art. 799 do CPC. Nada Mais. Monte Aprazivel, 02 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** MONTE APRAZIVEL

**Foro:** Central

**Vara:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**Escrivão/Diretor:** DANIELA MONTANARE PRIOLI

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 1001465-8920208260369

### Exequente(s)

**JANUÁRIO JOSE DOS SANTOS**

**CPF:** 118.678.098-34

### Executado(a, os, as)

**LUZIA RITA ESRIBISSA**

**CPF:** 104.902.418-40

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 5.700,32

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000378976

**Comarca:** Monte Aprazível

**Endereço do imóvel:** RUA GENTIL ZANOVELLI

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Poloni

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 14812

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 22/07/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** LUZIA RITA ESBRISSA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** LUZIA RITA ESBRISSA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 22/07/2021

Folhas: 85/86

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

Telefone para contato: (17)3275-3445

E-mail: monteaprazjec@tj-sp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 05/08/2021 15:19:27

**Emitido por:** DANIELA MONTANARE PRIOLI

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 92

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>05/08/2021</b>
Solicitante:	<b>DANIELA MONTANARE PRIOLI</b>
Nº do Processo:	<b>1001465-8920208260369</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000378976	Monte Aprazível - 01º Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **369.2021/002477-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME LUZIA RITA ESRIBISSA**, CPF 10490241840, RG 21459269, Rua Gentil Zanovelli, 620, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP, para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO virtual** designada para o dia **25/08/2021 às 13:30h**, a qual será realizada por meio de **videoconferência**, com utilização da ferramenta digital **'Microsoft Teams'**. Deverá o **Sr. Oficial de Justiça obter seu telefone e endereço eletrônico (e-mail)**, para encaminhamento de mensagem contendo o link para a participação no ato.

**INTIME-SE** a executada também da **penhora realizada de fl. 85/86**, informando que o **prazo de 15 dias para oferecimento de embargos** correrá **a partir da data da audiência**.

**ORIENTAÇÕES:** 1 – Deverão as partes ingressar na audiência com **15 minutos de antecedência** para teste técnico e orientações, **munidos de documento oficial de identificação, com foto**. 2 - Ao clicar no link recebido, o ingresso poderá ser feito diretamente pela web ou pelo aplicativo Teams a ser instalado no seu dispositivo; - **depois de ingressar na audiência, o participante deverá aguardar em “espera”**, no ambiente virtual (“lobby”) até admissão, pelo funcionário do Tribunal de Justiça. 3 - Em caso de absoluta impossibilidade técnica de participar do ato por meio virtual, deverá a parte manifestar-se no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da intimação, justificando e comprovando tal fato.

**COMO ACESSAR A AUDIÊNCIA:** Pesquisar pelo vídeo com nome "Audiência ou atendimento virtual pelo celular", do canal do Tribunal de Justiça de São Paulo no YouTube (foto ao lado), ou consulta em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no título: “Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual”.



1001465-89.2020.8.26.0369



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**ADVERTÊNCIA 1 – Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data. 2 - PARA PESSOA JURÍDICA:** fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata carta de preposição) e poderá estar acompanhado(a) de advogado. A irregularidade nestes documentos poderá implicar no reconhecimento dos efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor). Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazivel, 02 de agosto de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*36920210024770\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
Executado: **Luzia Rita Esbrissa**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **369.2021/002477-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

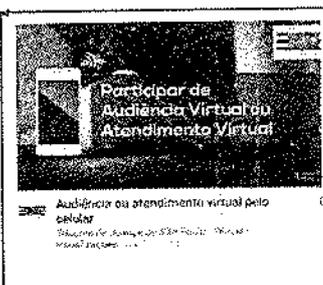
**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**INTIME LUZIA RITA ESRIBISSA**, CPF 10490241840, RG 21459269, Rua Gentil Zanovelli, 620, Casa, Centro, CEP 15160-000, Poloni - SP  
para que compareça(m) à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO virtual** designada para o dia **25/08/2021 às 13:30h**, a qual será realizada por meio de **videoconferência**, com utilização da ferramenta digital **'Microsoft Teams'**. **Deverá o Sr. Oficial de Justiça obter seu telefone e endereço eletrônico (e-mail)**, para encaminhamento de mensagem contendo o link para a participação no ato.

**INTIME-SE** a executada também da **penhora realizada de fl. 85/86**, informando que o **prazo de 15 dias para oferecimento de embargos** correrá a partir da data da audiência.

**ORIENTAÇÕES:** 1 – Deverão as partes ingressar na audiência com **15 minutos de antecedência** para teste técnico e orientações, **munidos de documento oficial de identificação, com foto**. 2 - Ao clicar no link recebido, o ingresso poderá ser feito diretamente pela web ou pelo aplicativo Teams a ser instalado no seu dispositivo; - **depois de ingressar na audiência, o participante deverá aguardar em "espera", no ambiente virtual ("lobby") até admissão, pelo funcionário do Tribunal de Justiça.** 3 - Em caso de absoluta impossibilidade técnica de participar do ato por meio virtual, deverá a parte manifestar-se no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da intimação, justificando e comprovando tal fato.

**COMO ACESSAR A AUDIÊNCIA:** Pesquisar pelo vídeo com nome "Audiência ou atendimento virtual pelo celular", do canal do Tribunal de Justiça de São Paulo no YouTube (foto ao lado), ou consulta em:  
<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no título: "Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual".



*Luzia Rita Esbrissa*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 71 C9071. Este documento foi publicado em 2020/08/25 às 11:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 71 C9071.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**

**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**ADVERTÊNCIA 1 – Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data. 2 - PARA PESSOA JURÍDICA:** fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer à audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata carta de preposição) e poderá estar acompanhado(a) de advogado. A irregularidade nestes documentos poderá implicar no reconhecimento dos efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor). Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 02 de agosto de 2021. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MONTANARE PRIOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e o código 70DCEAO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE ARAUJO NETO, liberado nos autos em 19/08/2021 às 11:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001465-89.2020.8.26.0369 e código 71C9190.

1001465-89.2020.8.26.0369

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Jose Carlos De Araujo Neto (27928)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2021/002477-0 dirigi-me à Rua Gentil Zanovelli, 620, na cidade de Poloni, e aí sendo PROCEDI A INTIMAÇÃO da Sra. Luzia Rita Esbrissa, para que compareça à audiência de Conciliação virtual designada para o dia 25/08/2021, às 13:30 hs, a qual será realizada por meio de videoconferência, ficando ciente de todas advertências, orientações e observações constantes no r. Mandado, bem como ficou INTIMADA da penhora realizada a fls. 85/86 cuja cópia ficou em seu poder e CIENTIFICADA que o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos correrá a partir da data da audiência ora designada. Tudo lhe foi lido, aceitou as cópias que lhe foram oferecidas e exarou a sua nota de ciente. Certifico ainda que a Sra. Luzia informou não possuir endereço de e-mail e que participaria da audiência através do e-mail de sua filha Larisa de Souza, informou celular e e-mail como sendo:

larisa.desouza13579@gmail.com

Celular: (17) 99775 6902 (Larisa)

Celular: (17) 99771 2479 (Luzia)

O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 16 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01 (Poloni - 10,8 Km)

*LUIZ HERMINIO MANTOVANI*  
*Advogado*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Autos n. 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move em face **LUZIA RITA ESBRISSA**, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que a presente subscrevem, em atenção ao r. Decisão de fls. 85, expor e requerer:

Informa o requerido não possuir endereço eletrônico (e-mail), bem como não possui aparelho celular compatível com o sistema utilizado por este Tribunal.

Neste ato informa o endereço eletrônico e telefone deste patrono:

\*mantovani.adv@hotmail.com

\*17 99601 5211

Informa ainda que o requerente irá participar desta audiência em conjunto com o seu patrono.

Termos em que,  
pede deferimento.

Monte Aprazível, 23 de agosto de 2021.

**LUIZ HERMINIO MANTOVANI**  
OAB/SP 299674

*LUIZ HERMINIO MANTOVANI*  
*Advogado*

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)  
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que a audiência de conciliação no ambiente virtual do Cejusc, foi inserida no sistema Teams, o qual enviou automaticamente os convites para todas as caixas postais eletrônicas (e-mails) indicados nos autos. Nada Mais. Monte Aprazivel, 24 de agosto de 2021. Eu, Jocimara Sertorio Caroprez, Chefe de Seção Judiciário.

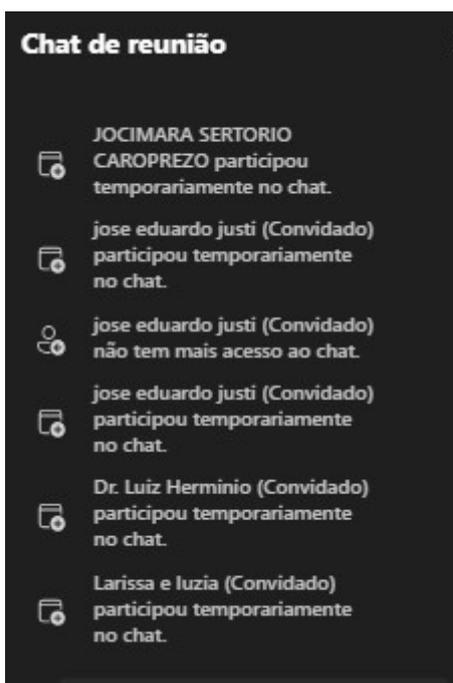


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, centro  
 CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP  
 Tel. (17) 3275-3445



### TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA

Reclamação nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos - CPF: 11867809834, RG: 4.958.605**  
 Advogado: **Luiz Hermínio Mantovani – OAB/SP 299.674**  
 Executada: **Luzia Rita Esbrissa - CPF: 10490241840, RG: 21459269**  
 Data da audiência: **25/08/2021 às 13:30h**



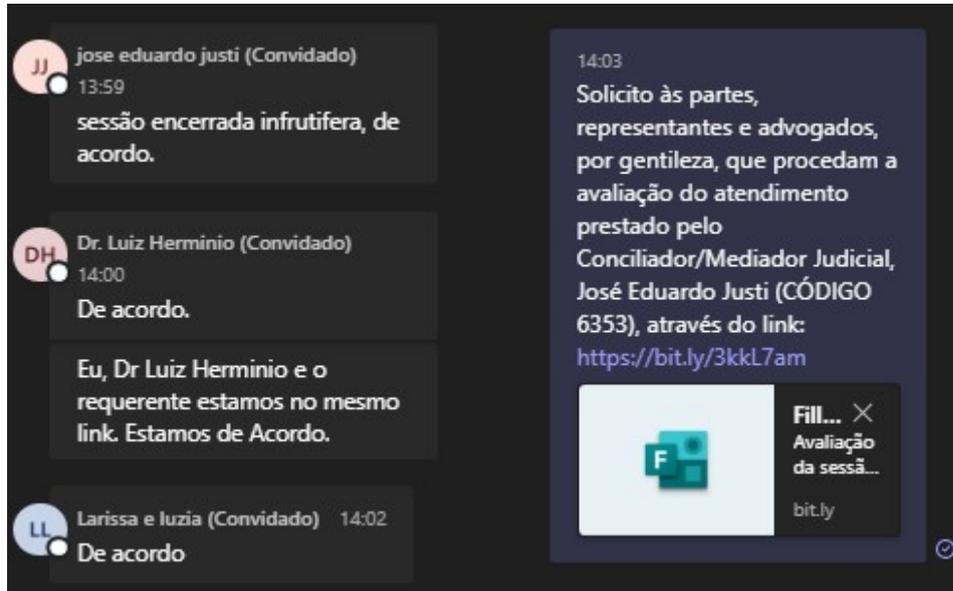
Aos 25 de agosto de 2021, às 13:30 horas, nesta Cidade e Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no CEJUSC, na presença do **Conciliador/Mediador Judicial José Eduardo Justi, RG: 16.101.448-3**, foi aberta a sessão de conciliação por videoconferência, utilizando-se da plataforma Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG. nº 284/2020, nos autos da ação e entre as partes supramencionadas. Iniciados os trabalhos, após a adequada identificação de todos os presentes, verificou-se a presença do exequente Januário José dos Santos, acompanhado de seu advogado, dr. Luiz Hermínio Mantovani e da requerida Luzia Rita Esbrissa, desacompanhada de advogado. As partes foram orientadas sobre os aspectos técnicos de utilização da plataforma Teams e sobre a realização da sessão virtual regulamentada pelo comunicado CG nº 284/2020 e pelo Ato Normativo do Nupemec nº 01/2020, tendo sido também advertidos da proibição da gravação desta sessão. As partes concordaram com a realização da tentativa de conciliação por sessão virtual. Proposta a conciliação entre as partes, esta restou **INFRUTÍFERA**. A(o) executado(a) foi advertido(a) que poderá apresentar embargos, no prazo legal, independentemente de nova intimação. Ao final, após a visualização deste termo que foi compartilhado pelo sistema Teams aos participantes, foi feita a leitura e as partes manifestaram seu "de acordo" no "chat de reunião",



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, centro  
 CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP  
 Tel. (17) 3275-3445



conforme captura de tela anexado neste termo. Pelo Conciliador, foi consignado a remessa dos autos a vara de origem, para as providências necessárias. **NADA MAIS**, foi encerrado o presente termo. Eu Jocimara Sertorio Caroprezo, Chefe de Seção Judiciário, digitei e finalizei esta sessão às 14h06.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para embargos conforme r. Decisão de fl. 85/86, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazível, 07 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciária.

## CERTIDÃO

Autos: 1001465-89.2020.8.26.0369

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro material.

Monte Aprazível, 07 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Pereira do Prado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 07 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 8 de outubro de 2021.

Daniela Montanare Prioli

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias."

Monte Aprazível, 11 de outubro de 2021.

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Luzia Rita Esbrissa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao intimado de fl. 108, expor e requerer o quanto segue:

A r. decisão de fls. 85, houve a penhora do imóvel sob matrícula nº 14.812 do CRI de Monte Aprazível. Imóvel este pertencente à executada Luzia Rita Esbrissa. Ato continuo foi designada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera.

Conforme certidão de fls. 104 executada deixou transcorrer o prazo para apresentar embargos, mesmo tendo sido “alertada” na data da audiência de conciliação.

Assim, requer que se proceda a avaliação do imóvel penhorado e após designação de hasta pública.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 14 de outubro de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Para fins de avaliação do imóvel penhorado, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Após, tornemos autos conclusos para designação da hasta pública.

Int.

Monte Aprazivel, 15 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para fins de avaliação do imóvel penhorado, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Após, tornemos autos conclusos para designação da hasta pública. Int."

Monte Aprazível, 20 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para fins de avaliação do imóvel penhorado, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Após, tornemos autos conclusos para designação da hasta pública. Int."

Monte Aprazível, 21 de outubro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br

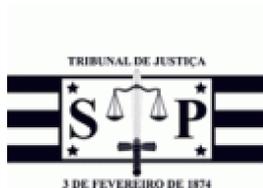
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo do r. despacho de fl. 110, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazível, 23 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se o(a) exequente, por carta com AR, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Monte Aprazivel, 24 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0312/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o(a) exequente, por carta com AR, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da ação. Int."

Monte Aprazível, 25 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o(a) exequente, por carta com AR, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da ação. Int."

Monte Aprazível, 26 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Destinatário(a):  
 Januario Jose dos Santos  
 Rua Oswaldo Aranha, 1212, Centro  
 Monte Aprazível-SP  
 CEP 15150-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazível, 01 de dezembro de 2021. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Luzia Rita Esbrissa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao intimado de fl. 114, expor e requerer o quanto segue:

A r. decisão de fls. 110, deu prazo de 15 dias para o exequente apresentasse declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários.

Ocorre que a parte exequente esta com dificuldade para conseguir avaliação por partes de corretores habilitados. No entanto não esta medindo esforços para apresentar as avaliações. Desde de já, requer prazo de 15 dias para apresentar referido documento.

Neste ato requer juntada de anúncios publicitários. São anúncios obtido através do site OLX, no qual contem imóveis semelhantes e na mesma municipalidade do imóvel à ser avaliado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 08 de dezembro de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674

São Paulo > S. José do Rio Preto e região > Venda - casas e apartamentos > Região de São José do Rio Preto > Polôni

## Vendo Imóvel - ótima localização - Rua Candido Polôni

Publicado em 16/11 às 11:55 - cód. 957374795



R\$ 130.000

ISAAC NETO

Chat

Último acesso há 4 horas

Verificado com:

Na OLX desde maio de 2015

[Ver todos os anúncios](#)

Como você avalia sua experiência de comprar e vender imóveis na OLX?

[Comente aqui](#)

Dicas de segurança

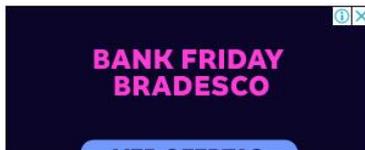


Não faça pagamentos antes de verificar o que...  
[Ver todas as dicas.](#)

R\$ 130.000 [Simular financiamento](#)

Imóvel com edificação antiga, porém com localização privilegiada.

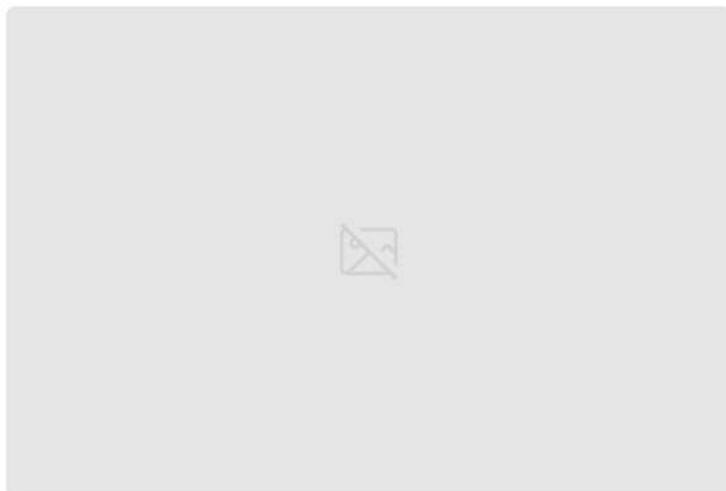
- 2 Salas
- 2 Quartos
- 1 Banheiro
- Cozinha
- Quintal e corredor lateral
- (Não tem garagem)



São Paulo > S. José do Rio Preto e região > Venda - casas e apartamentos > Região de São José do Rio Preto > Poloni

### Casa a venda

Publicado em 28/09 às 09:50 - cód. 937239899



R\$ 110.000

Eloisa Manzato Selan

Chat

Último acesso há 20 dias

Verificado com:   
Na OLX desde maio de 2020

Ver todos os anúncios

Como você avalia sua experiência de comprar e vender imóveis na OLX?

Comente aqui

Dicas de segurança

Não faça pagamentos antes de verificar o que...  
Ver todas as dicas.

-33% Grátis

R\$ 110.000 Simular financiamento

Casa nova e conservada  
3 quartos, sendo um suíte  
2 banheiros  
Sala, cozinha  
Garagem para dois veículos, coberta e toda fechada.  
Fundos

São Paulo > S. José do Rio Preto e região > Venda - casas e apartamentos > Região de São José do Rio Preto > Poloni

### Vende-se uma casa com um comércio

Publicado em 09/10 às 18:59 - cód. 942336410



R\$ 85.000

Cabeção

(17) 9919... ver número

Chat

Último acesso há 6 horas

Verificado com:   
Na OLX desde janeiro de 2019

Ver todos os anúncios

Como você avalia sua experiência de comprar e vender imóveis na OLX?

Comente aqui

Dicas de segurança

R\$ 85.000 Simular financiamento

Uma casa com 2 quartos sala cozinha e banheiro e comércio com um banheiro comércio com estrutura para 2 cômodos em cima 85 Mil avista



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 118: Defiro.

Concedo ao(à) autor(a) o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado à fl. 110.

Int.

Monte Aprazivel, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369**

**JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de Luzia Rita Esbrissa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer juntada da avaliação do imóvel.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Hermínio Mantovani  
OAB/SP 299.674

### Avaliação de Imóvel Usado

Monte Aprazível/SP, 12 de dezembro de 2021.

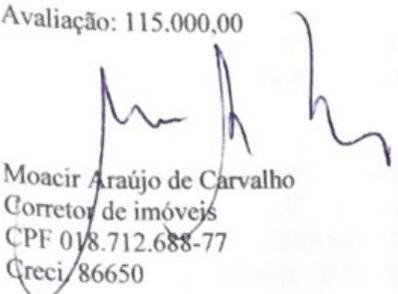
Localizada: Rua Gentil Zanovelli, 620, Centro, Poloni - SP, esquina com a Rua 09 de Julho.

Cadastrado na municipalidade sob nº 133.0321.03

Descrição: um terreno com doze metros e trinta centímetros de frente, igual dimensão nos fundos, por trinta metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área superficial de trezentos e sessenta e nove metros quadrados.

\* Contém uma casa, contendo um alpendre, uma sala, três quartos, duas cozinhas, um banheiro, uma varanda aos fundos com telha Eternit, em REGULAR estado de conservação, possuindo trincos nas paredes e algumas rachaduras.

Avaliação: 115.000,00



Moacir Araújo de Carvalho  
Corretor de imóveis  
CPF 018.712.688-77  
Creci/86650

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr.  
Januário José dos Santos

### PREZADO SENHOR:

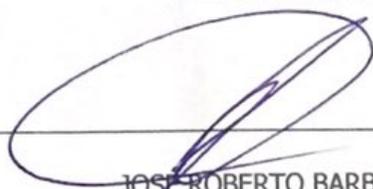
De acordo com a solicitação de V.Sa., apresento a conclusão de quanto ao valor de comercialização do imóvel, situado à Rua Gentil Zanovelli, 620, Centro, Poloni - SP, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel constituído de um alpendre, uma, sala, três quartos, cozinha, um banheiro e uma varanda aos fundos.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO BARBOSA  
Creci 155421(f)

## CERTIDÃO

Autos: 1001465-89.2020.8.26.0369

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
121	122
122	123
123	124
124	121

Monte Aprazível, 17 de dezembro de 2021.

Daniela Montanare Prioli

RECEBIMENTO

**Digital**

08/12/2021  
 LOTE: 119206



**DESTINATÁRIO**

Januario Jose dos Santos  
 Rua Oswaldo Aranha, 1212, -, Centro  
 Monte Aprazível, SP  
 15150-000

AR363391045JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
 2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
 3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos.

CARMO  
 UNIDADE DE ENTREGA



BV

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

**CARLOS EDUARDO P. DA BOCHA**  
**MOTORIZADO (M)**  
 81150741  
 CDD MIRASSOL

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*Elisabete Rodrigues dos Santos*

**DATA DE ENTREGA**

*13 / 12 / 2021*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

*3609 05*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118: Defiro. Concedo ao(à) autor(a) o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado à fl. 110. Int."

Monte Aprazível, 11 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118: Defiro. Concedo ao(à) autor(a) o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do determinado à fl. 110. Int."

Monte Aprazível, 12 de janeiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Nomeio a "LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado às fls. 85/86, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95).

As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicialelectronico.com.br>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

arrematante.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 17 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a "LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) , regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado às fls. 85/86, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicial eletronicocom.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 13 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Herminio Mantovani (OAB 299674/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a "LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) , regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado às fls. 85/86, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicialeetronico.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 14 de janeiro de 2022.

**Nomeação de Leiloeiro - Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO &lt;lprado1@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 20/01/2022 15:55

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;; diego@lancejudicial.com.br &lt;diego@lancejudicial.com.br&gt;; priscilla@lancejudicial.com.br &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 2 anexos (110 KB)

Senha do Processo [1001465-89.2020.8.26.0369].pdf; nomeação.PNG;

Boa tarde.

Processo nº 1001465-89.2020.8.26.0369.

Comunico a Vossa Senhoria a nomeação para realização das praças/leilões, no processo supra mencionado, através do Portal dos Auxiliares da Justiça.

Solicito a designação de datas que observe a antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada. Seguem em anexo a senha do processo e a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Att.

**LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível e Criminal

R. Monteiro Lobato, 536 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-3445

E-mail: [lprado1@tjsp.jus.br](mailto:lprado1@tjsp.jus.br)



Auxiliar / Funções / Leiloeiro

Sites   Locais de Atuação   Nomeações 1ª Instância   Nomeações 2ª Instância

## Pesquisa por nº de Processo

10014658920208260369

Pesquisar

 Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública   Fórum Monte Aprazível (Juizado Especial Cível e Criminal)	10014658920208260369	17/12/2021	LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001465-89.2020.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Januario Jose dos Santos**  
 Executado: **Luzia Rita Esbrissa**

Destinatário(a):  
 Luzia Rita Esbrissa  
 Rua Gentil Zanovelli, 620, Casa, Centro  
 Poloni-SP  
 CEP 15160-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório de fl. 129/130 (intimação do deferimento do pedido de designação de leilão eletrônico), disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Monte Aprazivel, 20 de janeiro de 2022. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.